

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que estará realizando junto ao CIS-AMOSC inscrições para credenciamento de entidades jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessados em participar de forma complementar, especificamente para a realização de cirurgias eletivas que serão ofertadas à população do Sistema Único de Saúde (SUS) dos Municípios consorciados.

DO OBJETO

Art. 1º O objeto do presente Edital é o credenciamento de entidades jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessados em participar de forma complementar, especificamente para a realização de cirurgias eletivas nas especialidades especificadas na forma descrita e no Anexo I deste Edital.

Os prestadores de serviço de saúde, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas neste edital de chamamento.

Art. 2º Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, desde que apresentadas todas as documentações necessárias. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

1. Contrato Social;
2. Carteira de Identidade, CPF do(s) profissional que prestará os serviços;
3. Inscrição no Conselho da Categoria;
4. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5. Número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
6. Alvará de sanitário, segundo legislação vigente;
7. Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas;
9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas;
10. Ofício com os códigos e os procedimentos para o qual se habilitará para prestação de serviços.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º Para execução dos serviços serão observadas as seguintes condições:

1. Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina que deverão

desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida.

2. Atender os pacientes com respeito e dignidade de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3. Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital.

4. O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Consórcio pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável ficando o credenciado sujeito ao descredenciamento do profissional ou empresa e arcar judicialmente com as consequências.

5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio.

6. O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.

7. As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiadas desde que se garanta a manutenção do serviço.

8. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão do Colegiado de Saúde da região do CIS-AMOSC acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de

procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa.

9. O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

10. Os direitos e obrigações decorrentes deste Edital serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta do Anexo II, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

11. Não ficam incluídos os serviços de urgência e emergência.

12. O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes. Ressaltado que é vedado ao profissional deixar de assumir a responsabilidade sobre procedimento médico que indicou, não podendo descredenciar-se antes de resolver cirurgicamente o problema do paciente diagnosticado na consulta médica como caso cirúrgico.

13. O credenciado deverá apresentar relação de todos os profissionais que disponibiliza para execução dos serviços.

14. O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será feito da seguinte forma:

a) A organização da fila é de responsabilidade de cada gestor municipal de saúde. Os pacientes que possuem laudo médico com indicação cirúrgica e não estiverem na fila deverão ser cadastrados no seu município, respeitando as prerrogativas da lei 17.066/2017.

b) Os pacientes deverão ser encaminhados através da rede pública municipal, acompanhados do documento de referência e contra-referência, da consulta pré-cirúrgica ao profissional credenciado, que fará a avaliação da solicitação;

c) Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para a realização do procedimento com médico da área dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da credenciada;

d) O paciente será encaminhado ao Credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização da cirurgia eletiva, com a devida autorização.

15. A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita quando necessária.

DO PAGAMENTO

Art. 5º O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços conforme o numero de procedimentos efetuados e o valor constante no Anexo I do presente Edital para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado das faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos com nome, endereço, especialidade da cirurgia, nome do médico e anestesista e assinatura do paciente (ou seu responsável), no termo, de que o paciente realizou a cirurgia. Nos valores fixados, para a realização de consultas e procedimentos incluem-se todos os custos diretos e indiretos, inclusive Serviços Hospitalares, sendo desta forma a única remuneração devida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular, o CIS-AMOSC credenciará gradativamente as pessoas jurídicas necessárias para prestação dos referidos serviços.

Art. 7º Anualmente o CIS-AMOSC exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

Art. 8º A remuneração se dará de acordo com os valores dispostos na tabela

CIS-AMOSC, tendo como base os valores pagos pela Secretaria de Estado da Saúde na Campanha de Cirurgias Eletivas. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a mesma e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, honorários profissionais e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços. ***Não é permitido ao credenciado qualquer tipo de cobrança diretamente das Secretarias Municipais de Saúde ou ao usuário.***

Art. 9º. Será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

Chapecó, SC, 02 de maio de 2017.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI

Prefeito de Nova Itaberaba

Presidente do CIS-AMOSC

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2017
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS – DESCRIÇÃO E VALORES
DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO R\$
CIRURGIA GERAL – R\$ 781,03

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS
TRATAMENTO CIRURUGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	04.06.02.057-4
TRATAMENTO CIRURUGICO DE VARIZES (BILATERAL)	04.06.02056-6
HEMORROIDECTOMIA	04.07.02.028-4
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	04.07.03.003-4
COLECISTECTOMIA	04.07.03.002-6
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012-9
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	04.07.04.011-0
HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009-9
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	04.07.04.008-0
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	04.07.04.006-4
EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	04.01.02.008-8
EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESAO DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	04.01.02.010-0
FISTULECTOMIA/ FISTULOTOMIA ANAL	04.07.02.027-6

GINECOLOGIA – R\$ 846,48

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	04.09.06.002-0
CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	04.09.06.004-6
CONIZACAO	04.09.06.003-8



HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	04.09.06.011-9
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	04.09.06.010-0
HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	04.09.06.012-7
OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	04.09.06.021-6
LAQUEADURA TUBARIA	04.09.06.018-6
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	04.09.07.005-0
EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	04.09.07.015-7
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	04.09.07.027-0
PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	04.10.01.007-3

ORTOPEDIA – R\$ 922,17

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS
TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	04.08.05.092-6
EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	04.08.06.012-3
TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	04.03.02.012-3
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	04.08.02.032-6
TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	04.08.02.030-0
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	04.08.02.056-3
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	04.08.04.008-4
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	04.08.05.017-9
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	04.08.05.016-0
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	04.08.05.065-9
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	04.08.06.021-2
OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	04.08.06.019-0
OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	04.08.06.018-2
MANIPULAÇÃO ARTICULAR	04.08.06.015-8
FASCIECTOMIA	04.08.06.014-0



TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	04.08.05.089-6
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	04.08.05.088-8
TENÓLISE	04.08.06.044-1
RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	04.08.06.037-9
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	04.08.06.035-2
RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	04.08.06.031-0
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	04.08.01.014-2

OTORRINO/CABEÇA E PESCOÇO – R\$ 787,67

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS
TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	04.04.01.035-0
MICROCIRURGIA OTOLOGICA	04.04.01.023-7
AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	04.04.01.003-2
AMIGDALECTOMIA	04.04.01.002-4
ADENOIDECTOMIA	04.04.01.001-6
SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	04.04.01.048-2
TURBINECTOMIA	04.04.01.041-5
TIREOIDECTOMIA TOTAL	04.02.01.004-3

UROLOGIA/ NEFROLOGIA – R\$ 882,84

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS
RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	04.09.03.004-0
PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	04.09.03.002-3
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	04.09.04.013-4
POSTECTOMIA	04.09.05.008-3
VASECTOMIA	04.09.04.024-0
TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	04.09.04.023-1



TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5
URETEROLITOTOMIA	04.09.01.056-1

CIRURGIAS MULTIPLAS – R\$1.547,65

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS
TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	04.15.01.001-2

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2017

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 571-S, neste ato representado pelo seu Presidente....., nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2017, credencia , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida na rua , município de para participar de forma complementar, especificamente para a realização de cirurgias eletivas de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de entidades jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessados em participar de forma complementar, especificamente para a realização de cirurgias eletivas nas especialidades especificadas, podendo os quantitativos a ser divididos conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Saúde em conformidade com a tabela que segue:

CIRURGIA GERAL – R\$ 781,03

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS
TRATAMENTO CIRURUGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	04.06.02.057-4
TRATAMENTO CIRURUGICO DE VARIZES (BILATERAL)	04.06.02056-6
HEMORROIDECTOMIA	04.07.02.028-4
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	04.07.03.003-4
COLECISTECTOMIA	04.07.03.002-6



HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012-9
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	04.07.04.011-0
HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009-9
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	04.07.04.008-0
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	04.07.04.006-4
EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	04.01.02.008-8
EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESAO DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	04.01.02.010-0
FISTULECTOMIA/ FISTULOTOMIA ANAL	04.07.02.027-6

GINECOLOGIA – R\$ 846,48

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	04.09.06.002-0
CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	04.09.06.004-6
CONIZACAO	04.09.06.003-8
HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	04.09.06.011-9
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	04.09.06.010-0
HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	04.09.06.012-7
OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	04.09.06.021-6
LAQUEADURA TUBARIA	04.09.06.018-6
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	04.09.07.005-0
EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	04.09.07.015-7
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	04.09.07.027-0
PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	04.10.01.007-3



ORTOPEDIA – R\$ 922,17

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS
TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	04.08.05.092-6
EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	04.08.06.012-3
TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	04.03.02.012-3
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	04.08.02.032-6
TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	04.08.02.030-0
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	04.08.02.056-3
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	04.08.04.008-4
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	04.08.05.017-9
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	04.08.05.016-0
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	04.08.05.065-9
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	04.08.06.021-2
OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	04.08.06.019-0
OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	04.08.06.018-2
MANIPULAÇÃO ARTICULAR	04.08.06.015-8
FASCIECTOMIA	04.08.06.014-0
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	04.08.05.089-6
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	04.08.05.088-8
TENÓLISE	04.08.06.044-1
RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	04.08.06.037-9
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	04.08.06.035-2
RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	04.08.06.031-0
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	04.08.01.014-2



OTORRINO/CABEÇA E PESCOÇO – R\$ 787,67

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS
TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	04.04.01.035-0
MICROCIRURGIA OTOLOGICA	04.04.01.023-7
AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	04.04.01.003-2
AMIGDALECTOMIA	04.04.01.002-4
ADENOIDECTOMIA	04.04.01.001-6
SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	04.04.01.048-2
TURBINECTOMIA	04.04.01.041-5
TIREOIDECTOMIA TOTAL	04.02.01.004-3

UROLOGIA/ NEFROLOGIA – R\$ 882,84

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS
RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	04.09.03.004-0
PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	04.09.03.002-3
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	04.09.04.013-4
POSTECTOMIA	04.09.05.008-3
VASECTOMIA	04.09.04.024-0
TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	04.09.04.023-1
TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5
URETEROLITOTOMIA	04.09.01.056-1

CIRURGIAS MULTIPLAS – R\$1.547,65

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS
TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	04.15.01.001-2

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência deste Termo será de 2 anos.

Parágrafo Único. O Termo firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes. Ressaltado que é vedado ao profissional deixar de assumir a responsabilidade sobre procedimento médico que indicou, não podendo descredenciar-se antes de resolver cirurgicamente o problema do paciente diagnosticado na consulta médica como caso cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços conforme o número de procedimentos efetuados e o valor constante na cláusula primeira, para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado das faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos com nome, endereço, especialidade da cirurgia, nome do médico e anestesista e assinatura do paciente (ou seu responsável), no termo, de que o paciente realizou a cirurgia, cujo valor será depositado na conta corrente bancária da credenciada. Nos valores fixados, para a realização dos procedimentos incluem-se todos os custos diretos e indiretos, inclusive Serviços Hospitalares e Serviços Médicos, sendo desta forma a única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA. As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

- I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II - O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais contratados pelo credenciado e a remuneração será feita pelo mesmo fazendo parte do pacote de valores o Serviço Hospitalar e o Serviço Profissional;
- IV - O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. Caso

ocorra, sendo comprovada a cobrança o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável ficando o credenciado estando sujeito ao descredenciamento do profissional ou empresa e arcar judicialmente com as consequências;

V - O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.

VI - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Consorcio;

VII - Os procedimentos previstos na cláusula primeira serão fracionados mensalmente entre todos os interessados habilitados, observando a escolha feita pelos pacientes e mediante controle a ser efetuado por cada município;

CLÁUSULA QUINTA. O credenciado ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - Apresentar justificativa do médico ao paciente ou a seu representante e ao Consórcio, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. O encaminhamento dos pacientes de que trata o credenciamento será feito da seguinte forma:

- a) A organização da fila é de responsabilidade de cada gestor municipal de saúde. Os pacientes que possuem laudo médico com indicação cirúrgica e não estiverem na fila deverão ser cadastrados no seu município, respeitando as prerrogativas da Lei 17.066/2017.
- b) Os pacientes deverão ser encaminhados através da rede pública municipal, acompanhados do documento de referência e contra referência, da consulta pré-operatória.
- c) Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para a realização do procedimento com médico da área dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da credenciada;
- d) O paciente será encaminhado ao Credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização da cirurgia eletiva com documento com a devida autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA. No caso de desatendimento a qualquer dos itens enumerados neste Termo ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa, rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de sua Comissão acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

§ 1º A execução do presente Termo será avaliada pelo Consórcio mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º A contratada facilitará ao consórcio o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do mesmo designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA. Somente serão beneficiados com os procedimentos de que trata o presente credenciamento os munícipes dos Municípios que fazem parte do Consórcio CIS-AMOSC.

CLÁUSULA DÉCIMA. Não ficam incluídos no presente credenciamento os serviços de urgência e de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A relação de pacientes encaminhados com indicação cirúrgica deverá ser repassada ao Consórcio todo início de mês para acompanhamento constando nome do paciente, município de residência e tipo de cirurgia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita quando necessária.

Chapecó , ____ de _____ de 2017.

Presidente do CIS-AMOSC

Credenciado